

CONTRATO Nº CRESS-MG/6ªR/033/2016.
PREGÃO PRESENCIAL Nº CRESS-MG/6ªR/019/2016


O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS-MG 6º R., CNPJ nº 17.383.712/0001-30, neste ato representado por seu Presidente, **Leonardo David Rosa Reis**, RG nº. MG-8.265.945 SSP-MG, CPF nº 031.743.666-07, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no referido Município, com endereço a Rua Tupis, 485, sala 502, Centro, Ed. Assumpção - CEP: 30.190-060 doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **W&M PUBLICIDADE LTDA-EPP**, CNPJ nº 01.527.405/0001-45, com sede a *Avenida Augusto de Lima, nº 233, Conjunto: 1208, Bairro: Centro - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.190-000*, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Sócia **Mirna Martins de Carvalho Lopes**, brasileira, casada, RG MG 7.160.302, inscrita no CNPF sob o nº 955.318.076-00, residente e domiciliada à Rua Recy Souza Paiva, nº 107, Bairro Itapoã - Belo Horizonte/MG, CEP: 31.710-600, firmam o presente contrato, referente ao **Pregão Presencial CRESS/MG nº 019/2016**, conforme dispositivos da Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Complementar 123/06 e Lei Complementar 147/2014, de acordo com as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de publicações de matérias legais e Atos Oficiais do CRESS 6ªR./MG, em jornal de grande circulação diária no Estado de Minas Gerais.

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Preço cotado de forma unitária, por menor preço por centímetro/coluna, formato 200 (duzentos) centímetros/coluna, no formato em que 01 (uma) coluna tenha 8 cm de largura aproximadamente, sendo o valor de publicação


Mirna Martins de Carvalho Lopes
Sócia Administradora




Rosângela Aparecida da Silva Araújo
Assessora Jurídica Administrativa
CRESS - 6ª Região

Sede
Rua Tupis, 485 - sala 502 - Centro - Belo Horizonte - CEP 30190-060 | (31) 3226-2083 | cress@cress-mg.org.br

SECCIONAL JUÍZ DE FORA

Av. Barão do Rio Branco, 2595 - salas 1103 e 1104
CEP 36015-510 - Juiz de Fora
(32) 3217 9190 - seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br

SECCIONAL MONTES CLAROS

Avenida Coronel Protes, 348 - sala 1002 - Centro
CEP 38400-104 - Montes Claros
(38) 3221 9358 - seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br

SECCIONAL UBERLÂNDIA

Rua Machado de Assis, 501 - Inj. 1B - Centro
CEP 38400-112 - Uberlândia
(34) 3236 3024 - seccionaluberlandia@cress-mg.org.br

- medido pelo centímetro de altura (Ex. Vr. cm = R\$20,00; A x L = 5 cm x 8 cm = R\$100,00).
- 2.2. A composição, diagramação das matérias caberá ao responsável pela prestação dos serviços, recebido o conteúdo do CRESS-MG.
- 2.3. As matérias serão remetidas via e-mail, por um servidor da autarquia, para que a prestadora de serviços a publique, no primeiro dia útil, após aprovação pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 24(vinte e quatro)h.
- 2.4. Após a veiculação da matéria encaminhada, a prestadora de serviços deverá fornecer 02 (dois) exemplares/página para a Coordenação Administrativa do CRESS.
- 2.5. A entrega do exemplar previsto no subitem 10.4. deverá ser feita pela prestadora de serviços diariamente (sempre que houver publicação do órgão) nas dependências do CRESS.
- 2.6. Os serviços serão prestados diretamente no estabelecimento do contratado ou em outro local precisamente determinado e devidamente especificado pela contratada.
- 2.7. Nos casos em que a prestação dos serviços ocorrer em local diverso do estabelecimento do contrato, o mesmo deverá providenciar toda a estrutura necessária, ficando a seu cargo todos os pormenores referentes à prestação do serviço, sem qualquer custo adicional.
- 2.8. Trata-se de publicação de matéria legal, atos oficiais que deverão ser cobrados pela contratada por centímetro/coluna.
- 2.9. Todas as despesas incidentes sobre a execução dos serviços, obrigações trabalhistas relativas à execução dos serviços serão de responsabilidade da contratada.
- 2.10. Não será permitida a publicação do referido objeto no Caderno de Classificados.
- 2.11. O "CONTRATANTE" não efetuará o pagamento de quaisquer despesas, quer oriundas de veiculação, quer de produção e/ou outras que a CONTRATADA faça sem prévia aprovação do mesmo.
- 2.12. As publicações reprovadas não serão cobradas pela CONTRATADA.

Mirza Maria de Carvalho Lopes
Sócia Administradora

Rodrigo Alves Silva
Assessor Jurídico
CRESS - 6ª Região

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 3.1. Comprovação de distribuição em Jornal diário de grande circulação no Estado de Minas Gerais com impressão todos os dias da semana, com uma circulação diária mínima de 50.000 exemplares e que seja distribuído em pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos municípios do Estado de Minas Gerais.
- 3.2. A comprovação do disposto no subitem 4.1supra deverá ser feita pela empresa quando da assinatura do contrato, mediante a entrega de declaração emitido pela própria empresa, ou por outro meio idôneo, ressaltando-se que a apresentação de declaração ou documentos falsos ensejará a aplicação das penalidades legais cabíveis.
- 3.3. A empresa contratada deverá contar com estrutura administrativa e operacional que garanta o pleno cumprimento de todas as questões inerentes à contratação, com funcionamento ininterrupto de segunda a sexta-feira, de 09 às 18 horas, resguardando o CRESS de problemas advindos da dificuldade de contato, quando da necessidade de regularização de pendências porventura existentes, objetivando assegurar o pleno cumprimento dos serviços contratados.
- 3.4. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comunicar imediatamente ao CRESS/MG todas as alterações eventualmente ocorridas no ato constitutivo e demais alterações cadastrais da empresa contratada, sob pena das aplicação das penalidades do art. 87 da Lei 8.666/93.
- 3.5. Designar funcionários de seu quadro, cientes das cláusulas contratuais e dos procedimentos estipulados neste Termo de Referência, em número suficiente para o pronto atendimento do CRESS/MG.
- 3.6. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontados pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, obedecendo ao prazo estipulado pela comunicação formal do CRESS/MG.
- 3.7. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CRESS/MG e/ou a terceiros, provocados por erros cometidos por seus empregados, na execução dos serviços contratados.

Alma Maria ...
Sociedade ...
Lopes ...
Lopes

[Handwritten signature]

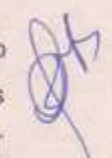
Rodriguez Aparecida ...
Luziana ...
CRESS - 6ª Região

- 3.8. Fornecer e manter atualizado endereço postal e eletrônico, número de telefone fixo e celular, bem como serviço de mensagem instantânea, para que o CRESS/MG mantenha os contatos necessários.
- 3.9. Utilizar-se de forma privativa e confidencial das informações e documentos fornecidos pelo CRESS/MG para execução dos serviços.
- 3.10. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado até 25% do valor original do contrato.
- 3.11. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços, objeto da presente contratação, sem a prévia aprovação do CRESS/MG.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

- 4.1. Designar servidores do seu quadro de pessoal para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados e comunicar formalmente a relação de servidores que estarão autorizados a manter contato com a empresa contratada.
- 4.2. Encaminhar as solicitações de publicação em Jornal de Circulação Estadual numeradas em sequência.
- 4.3. Fornecer à empresa contratada todas as informações relacionadas com o objeto deste Termo de Referência, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços.
- 4.4. Notificar a empresa contratada, por escrito, por meio de e-mail ou correspondência, a respeito de qualquer irregularidade apurada na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para sua regularização.
- 4.5. O pagamento dos serviços prestados será efetuado pelo CRESS/MG, por meio de nota fiscal/boleto bancário, no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento dos faturamentos, após atestada a efetiva prestação dos serviços contratados por servidor designado.
- 4.6. O CRESS/MG obriga-se ao pagamento apenas das publicações requisitadas e efetivamente realizadas e aprovadas, de acordo com as especificações apresentadas, observados os casos de cancelamentos e suas condições de aplicação.

Mrs. Mariana Claudete Lopes
Secretária Administrativa



Rosângela Aparecida Silva Araújo
Assistente Social - Unidade Jurídica
CRESS - 8ª Região



5. FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O preço unitário do centímetro/coluna, perfazendo aproximadamente 100 (cem) matérias, será o preço do item licitado, conforme mapa de julgamento da licitante vencedora, constante do referido Pregão, não se admitindo qualquer reajuste.

5.2. O pagamento será efetuado mensalmente, resguardada a execução dos serviços, devidamente comprovados com os exemplares do jornal contendo as publicações, de acordo com as Ordens de Serviço e envio da Nota Fiscal/Fatura, atestada pelo Setor Administrativo e provada pela Coordenação Administrativa, Gestor e Fiscalizador do Contrato, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

5.3. O prestador de serviços deverá apresentar à Coordenação Financeira e Assessoria Contábil da Contratante, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I – Certidão Negativa de Débitos de Tributos para com a Fazenda Federal.

II – Certidão de Regularidade com o FGTS;

III – Documentação de Opção pelo Simples Nacional - se possuir.

5.4. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, mediante boleto bancário/fatura, enviado pela mesma no endereço da contratante.

6. VALOR

O preço unitário do centímetro/coluna, perfazendo aproximadamente 200 (duzentos) centímetros/coluna, geralmente no formato 5cm x 8cm (2 colunas padrão) aproximadamente, será de **R\$ 40,00 (quarenta reais)**, ao custo global de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, conforme proposta final da licitante vencedora, constante do referido Pregão, não se admitindo qualquer reajuste.

7. VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será por 12 meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, em conformidade com o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Mirna Maria de Jesus Lopes
Secretaria Administrativa

Rochelma Aparecida de Assis
Assessoria Jurídica
CRESS - 1ª Região

Rua Tupis, 485 - sala 502 - Centro - Belo Horizonte - CEP 30190-060 | (31) 3226-2083 | cress@cress-mg.org.br

SECCIONAL JUZ DE FORA

Av. Barão do Rio Branco, 2595 - salas 1103 e 1104
CEP 36015-510 - Juz de Fora
(32) 3217 9186 - seccionaljuzdeforacress-mg.org.br

SECCIONAL MONTES CLAROS

Avenida Coronel Prates, 348 - sala 1002 - Centro
CEP 39400-104 - Montes Claros
(38) 3221 9358 - seccionalmontescclaroscress-mg.org.br

SECCIONAL UBERLÂNDIA

Rua Machado de Assis, 501 - loja 16 - Centro
CEP 38400-112 - Uberlândia
(34) 3236 3024 - seccionaluberlandiacress-mg.org.br

8. GESTOR DO CONTRATO

- 8.1. A execução do contrato será gerenciada pela Coordenação administrativa, ficando a mesma, responsável também pelas liquidações em documentos.
- 8.2. A fiscalização dos serviços contratados será efetuada por servidores designados pelo CRESS/MG, nos termos do art. 67, da Lei n. 8.666/93.
- 8.3. A existência da Fiscalização não atenua ou exime a empresa contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelo danos causados ao CRESS/MG ou a terceiros.
- 8.4. Compete ao servidor designado à fiscalização dos instrumentos contratuais e prestação de serviços, bem como:
- Confirmar se os textos publicados pela contratada correspondem aos conteúdos solicitados.
 - Fiscalizar se os valores cobrados encontra-se conforme contrato firmado.
 - Comunicar formalmente à agência, por escrito, qualquer ocorrência de erro de cobrança que venha a identificar, para devida correção.
 - Reserva-se à Fiscalização o direito de solicitar, sempre que necessário, outras informações necessárias.
 - Emitir relatório semestral de acompanhamento, destacando sua avaliação quanto a prestação de serviço, erros e falhas apontadas na relação contratual, qualidades e vantagens dos serviços executados.

9. DAS SANÇÕES.

9.1. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, a critério da Administração, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - advertência;

II - multa, nos seguintes termos:

- Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento), do valor global, por dia decorrido.
- Pela recusa em realizar a prestação dos serviços, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor global.

Milha M...
Cristina Lopes
Secretaria Administrativa

[Handwritten signature]

Rosângela Aparecida dos Santos
Assessora Jurídica
CRESS - 6ª Região

c) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição, 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 10% (dez por cento) do valor contratado, para cada evento.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

9.2. As condições para a contratação serão estipuladas no Edital, juntamente com o disposto na Lei 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

9.3. Pela inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento, na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, tal como, o não cumprimento do prazo de execução ou do prazo para substituição, a Autarquia poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta da licitante. A multa poderá ser aplicada a cada novo período (03) três dias de atraso.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.04.008 - Serviços de Divulgação e Publicidade.



Handwritten signature of a representative of the Conselho Regional de Serviço Social de Minas Gerais.



Handwritten signature of a representative of the Conselho Regional de Serviço Social de Minas Gerais.



Handwritten signature of a representative of the Conselho Regional de Serviço Social de Minas Gerais.

Rua Tupis, 485 - sala 502 - Centro - Belo Horizonte - CEP 30190-060 | (31)3226-2083 | cress@cress-mg.org.br

SECCIONAL JUIZ DE FORA

Av. Barão do Rio Branco, 2595 - salas 1103 e 1104
CEP 35015 510 - Juiz de Fora
(32) 3217 9186 - seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br

SECCIONAL MONTES CLAROS

Avenida Coronel Pires, 348 - sala 1002 - Centro
CEP 38400 104 - Montes Claros
(38) 3221 9358 - seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br

SECCIONAL UBERLÂNDIA

Rua Machado de Assis, 501 - loja 16 - Centro
CEP 38400 112 - Uberlândia
(34) 3226 3024 - seccionaluberlandia@cress-mg.org.br

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Constitui motivo para a rescisão do contrato, o descumprimento pela contratada, das hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

11.2. As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições estabelecidas.

11.3. O contrato poderá ser rescindido, por ato unilateral e escrito da administração, conforme inc. I do art. 79 da Lei Federal nº 8666/93.

11.4. Ocorrerá ainda, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

12. DA REVOGAÇÃO E OU ANULAÇÃO DO CERTAME.

12.1. A Autarquia, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

12.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação deste procedimento licitatório.

13. VIGÊNCIA.

O prazo de vigência do contrato será por 12 meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, em conformidade com o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

15. FORO.

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Belo Horizonte - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

Minas Gerais - Conselho Superior
Século Administrativo



Roberta Aparecida Silva Araújo
Assessora Jurídica Regional
CRESS - 6ª Região

Sede: Rua Tupis, 485 - sala 502 - Centro - Belo Horizonte - CEP 30190-060 | (31) 3226-2083 | cress@cress-mg.org.br

SECCIONAL JUIZ DE FORA

Av. Barão do Rio Branco, 2595 - salas 1103 e 1104
CEP 36015 510 - Juiz de Fora
(32) 3217 9186 - seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br

SECCIONAL MONTES CLAROS

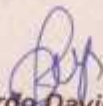
Avenida Coronel Prates, 348 - sala 1002 - Centro
CEP 39400 104 - Montes Claros
(38) 3221 9358 - seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br

SECCIONAL UBERLÂNDIA

Rua Machado de Assis, 501 - loja 16 - Centro
CEP 38400 112 - Uberlândia
(34) 3236 3024 - seccionaluberlandia@cress-mg.org.br

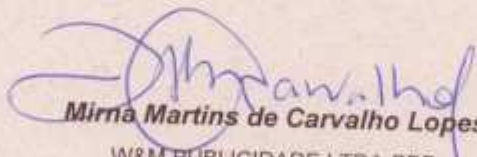
E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, 25 de Agosto de 2016.



Leonardo David Rosa Reis

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL
CNPJ nº 17.383.712/0001-30



Mirna Martins de Carvalho Lopes

W&M PUBLICIDADE LTDA-EPP
CNPJ nº 01.527.405/0001-45

Testemunhas:

1-  2- 



Rosângela Aparecida Silva Araújo
Assessoria Jurídica - CRESS - 6ª Região

Rua Tupis, 485 - sala 502 - Centro - Belo Horizonte - CEP 30190-060 | (31) 3226-2083 | cress@cress-mg.org.br

SECCIONAL JUIZ DE FORA

Av. Barão do Rio Branco, 2595 - salas 1103 e 1104
CEP 36015-510 - Juiz de Fora
(32) 3217 0186 - seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br

SECCIONAL MONTES CLAROS

Avenida Coronel Probst, 348 - sala 1002 - Centro
CEP 39400-104 - Montes Claros
(35) 3221 9359 - seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br

SECCIONAL UBERLÂNDIA

Rua Machado de Assis, 501 - loja 16 - Centro
CEP 38400-112 - Uberlândia
(34) 3236 3024 - seccionaluberlandia@cress-mg.org.br



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 12086

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas (CREMAM), instituído pelo Decreto nº 1.204, de 16 de setembro de 1957, por meio de sua Comissão de Licitação, torna público os resultados que os envelopes de proposta apresentaram referente ao processo licitatório TOMADA DE PREÇOS Nº 12086, tendo abertas as lances em 28 de setembro de 2016, às 09:00h, após análise feita pelo comitê de verificação que a empresa K. CON-TRAC ENGENHARIA LTDA apresentou proposta consistente com o edital, sendo, assim, a proposta vencedora do certame, a partir desta publicação, fica aberta o prazo de 3 dias úteis para os demais licitantes participarem do processo licitatório ocorrido.

Manaus, 28 de setembro de 2016.
DAANIEL MACHADO DE ALMEIDA
Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 1ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: Conselho Regional de Nutricionistas 1ª Região. Contrato: Dodão Fast de Alimentos e Condimentos SA. Objeto: Prestação de Serviços de Vendas, Atendimento e Vale Refeição através de cartão eletrônico com chip para os funcionários do CREL.

Valor da taxa de administração: R\$ 270.
Fundamento Legal: Art. 37, inciso II, Art. 66, § 1º, inciso de Lei de Licitação.
Vigência: 11/09/2016 a 10/09/2017

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 8ª REGIÃO

EXTRATO DE DOPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 0802008. Tipos de Licitação nº 024/2016. Objeto: Aquisição de material de escritório, limpeza e custo para o CEM-E. Contratada: CONTABILISTA PAPERARIA E INFORMATICA LTDA - CNPJ: 17.765.840/0001-70 - Valor: R\$ 1.376,03 (mil e setenta e sete reais e sete centavos). VENCEDORA: DISCARVAZINI LTDA ME - CNPJ: 11.678.110/0001-48 - Valor: R\$ 308,10 (trezentos e oito reais e dez centavos). AMARAL, R. FLORENDO COMERCIAL LTDA ME - CNPJ: 18.123/000001-88 - Valor: R\$ 1.536,00 (mil trezentos e sessenta e seis reais). ALLEZURI DO CARVALHO PRODUTOS NATURAIS LTDA - ME - CNPJ: 11.678.231/0001-11 - Valor: R\$ 20,00 (vinte reais). VENCEDORA: FADREZINI, COSMÉTICOS DE ALPHINEIDE LTDA - CNPJ: 09.034.050/0006-78 - Valor: R\$ 402,97 (quatrocentos e dois reais e noventa e sete centavos). DANABELO ELETROELETRÔNICA LTDA ME - CNPJ: 18.110.000/0001-08 - Valor: R\$ 332,80 (trezentos e trinta e dois reais e oitenta centavos). TOTAL FONDER COSMÉTICO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA ME - CNPJ: 01.038.144/0001-08 - Valor: R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais). Valor total: R\$ 3.857,90 (três mil e oitocentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos). Amparo legal: Art. 30, II, da Lei nº 8.008/90. Curitiba, 23 de agosto de 2016.

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 12ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: Conselho Regional de Química da 12ª Região. Contrato: Coprocessora Capixaba Sistema e Serviços Ltda - CNPJ: 01.742.213/0001-77. Objeto: Locação e manutenção de equipamento multifuncional, suporte operacional e fornecimento de consumíveis. Vigência: 12/09/2016 a 10/09/2017. Fundamento legal: inciso II, do art. 37, da Lei nº 8.666/91.

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 4ª REGIÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 35/2016

PRONIA PROFISSIONAL Nº CIVIL/ CONTRATO CRESS Nº 81/16. Contratada: Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 4ª Região. Contratada: WAM PUBLICIDADE LTDA - CNPJ: 09.034.050/0006-78. Objeto: Contratação de empresa para produção de serviços de publicações de materiais legais e Atos Oficiais do CRESS 4ª Região em jornal de grande circulação diário no Estado do Amazonas, por meio de contrato do CRESS 4ª R. Valor: R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais). Fundamento Legal: Lei nº 10.519/02 e nº 8.666/91. Vigência: 25/08/2016 a 24/08/2017. Manaus, 25 de Agosto de 2016.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL PRESIDÊNCIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo do Contrato nº 183. Objeto: Prestação de serviços do Contrato Original. Contratada: Conselho Federal de Ordem dos Advogados do Brasil - CFPAD. Fundamento Legal: Lei de Licitação nº 8.666/91. Vigência: 12/09/2016 a 10/09/2017. Brasília, 23 de agosto de 2016. Processo Administrativo nº 0101.000.000/2017.

Diário Oficial da União Digital

O meio mais prático e econômico de acesso à informação oficial



- O portal da Imprensa Nacional oferece:
- Acesso à versão eletrônica do DOU de forma livre e gratuita
 - Edições digitalizadas desde 1950, com validade e autenticidade garantidas pela certificação digital
 - Busca por palavra ou expressão, incluindo Pesquisa Fonética, que proporciona a localização de termos grafados de formas diversas
 - Serviço IN-Busca, que realiza pesquisas programadas ao DOU e envia os resultados por mensagem eletrônica ao usuário na primeira hora da manhã
 - Edições completas em PDF pelo serviço de assinaturas e-Diários, a partir das 6h, ou gratuitamente, das 14h às 23h59

Diário Oficial da União Digital
Cada vez mais acessível e conectado ao cidadão
www.in.gov.br



Este documento pode ser verificado no sistema eletrônico <http://www.in.gov.br/informacao.html>, pelo código 00012014001000104

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.206-2 de 24/04/2004, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.